



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 08
G. S. L. A. N. D. A.
VISTO

## PROJETO DE LEI N° 001/99

**Este Projeto foi votado em Sessões Extraordinárias convocada pelo Executivo  
por ser período de recesso**

MENSAGEM N°: 06/99

RECEBIDA EM: 09 de fevereiro de 1999

N° DO PROJETO: 001/99

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1798, de 28 de dezembro de 1998 - prorroga prazo para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - até 18 de fevereiro de 1999

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 11 de fevereiro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - Maioria Absoluta

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de fevereiro de 1999 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes

Ausentes os Vereadores: Aldir Vendruscolo, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Cilmor Francisco Pastorello e Orceli Alves Martins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de fevereiro de 1999 - aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes

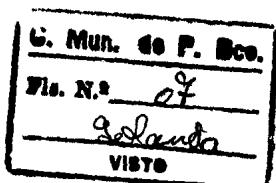
Ausentes os Vereadores: Agustinho Rossi, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Cilmor Francisco Pastorello e Roberto Carlos Chioqueta

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de fevereiro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 18/99

LEI N°: 1803

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1977 do dia 11 de fevereiro de 1999



# DIÁRIO DO POVC

ANO XII - EDIÇÃO 1977 - PATO BRANCO - QUINTA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1999

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI N° 1.803 - DATA: 11 DE FEVEREIRO DE 1999

Súmula: Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1.798, de 28 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Mu-

nicipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do Art. 2º, da Lei nº 1.798, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe

sobre a premiação por pontualidade de antecipação no pagamento do IPTU, para o exer-

cício de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Autoriza também o Poder Executivo a proceder o desconto de 20% (vinte por

cento), no valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pagamento

até 18 de fevereiro de 1999".

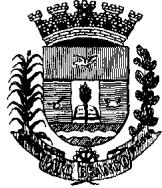
Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos e parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de fevereiro de 1999.

**Alceni Guerra - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.
Fis. N.º 06
Gobranda
VISTO

## PROJETO DE LEI Nº 01/99

**SÚMULA:** Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1798, de 28 de dezembro de 1998.

**Art. 1º** - A redação do artigo 2º da Lei nº 1798, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a premiação por pontualidade de antecipação no pagamento do IPTU, para o exercício de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Autoriza também o Poder Executivo a proceder o desconto de 20% (vinte por cento), no valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para pagamento até 18 de fevereiro de 1999”.

**Art. 2º** - Ficam inalterados os demais artigos e parágrafos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 06
Zolanda
VISTO

## COMISSÃO DE representação PROJETO DE LEI Nº 001\99 PARECER

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 001\99 obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º da lei nº 1.798, de 28 de Dezembro de 1.998, que dispõe sobre a premiação por pontualidade de antecipação no pagamento do IPTU, para o exercício de 1.999.

A intenção é fundamental principalmente pelas circunstâncias econômicas pelas quais passam os contribuintes, que convivem com um numero exagerado de impostos, crise generalizada, por isso e pelo fato de que muitas pessoas recebem entre os dias 08 e 15 de cada mês se faz necessário a dilatação do prazo previsto inicialmente para o dia 08, passando a prevalecer até o dia 18, data esta que entendemos ser conveniente.

Diante do acima exposto entendo ser legal, tem mérito e do ponto de vista de finanças correto, pois propiciará aos que não conseguiram pagar até a data inicialmente estabelecida, oportunidade de pagar com desconto de 20%, aumentando assim a receita municipal neste período crucial, assim sendo emito PARECER FAVORÁVEL, a sua aprovação.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 09 de Fevereiro de 1999.

Roberto Carlos Chioqueta - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Relator

Carlos Roberto Gonçalves Lins – Membro

Enio Ruaro – Membro

Sueli Ostapiv – membro

Gilmar Pastorello – membro

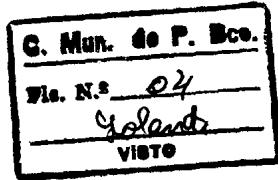
Nelson Bertani – membro

Afonso F. de Almeida – membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/99

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 1.798, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a premiação por pontualidade de antecipação no pagamento do IPTU, para o exercício de 1.999.

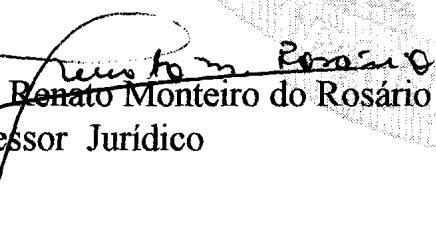
Em síntese, pretende o Executivo Municipal dilatar o prazo anteriormente previsto, para que os contribuintes procedam o pagamento do IPTU gozando de desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 18 de fevereiro do corrente ano.

A dilatação do prazo para pagamento a vista do IPTU, decorre das razões apontadas na Mensagem do Executivo Municipal, documento anexo.

Diante do exposto, por tratar-se de matéria de interesse dos contribuintes, e por não sofrer a mesma, qualquer restrição de ordem legal, concluo em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de fevereiro de 1.999.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 03
Alceni
VISTO

MENSAGEM Nº 006/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Em razão da data dos pagamentos dos benefícios aos aposentados estarem previstos para o próximo dia 15 de fevereiro, somado a outros fatores, tais como:

- a) dificuldades bancárias para os recebimentos em razão do sistema;
- b) acúmulo de pessoas interessadas na solução da liquidação de seus débitos para com o Município, tanto para a retirada do carnê quanto para o efetivo pagamento;
- c) prazo para a Comissão analisar eventuais reclamos quanto aos lançamentos, entende necessário a ampliação do prazo proposto no anexo Projeto de Lei.

Por tratar-se de assunto de providências imediatas, convoca Vossas Excelências em caráter extraordinário para operação, aprimoramento e aprovação do anexo Projeto.

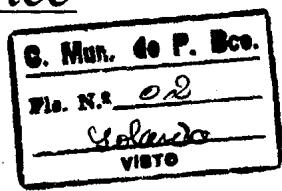
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de fevereiro de 1999.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI 01/99

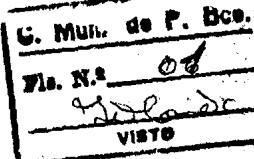
**Súmula:** Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1.798, de 28 de dezembro 1998.

**Art. 1º.** A redação do Art. 2º, da Lei nº 1.798, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a premiação por pontualidade de antecipação no pagamento do IPTU, para o exercício de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Autoriza também o Poder Executivo a proceder o desconto de 20% (vinte por cento), no valor lançado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pagamento até 18 de fevereiro de 1999”

**Art. 2º.** Ficam inalterados os demais artigos e parágrafos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# JÁRIO DO PVO

ANO XII - EDIÇÃO 1948 - PATO BRANCO - PARANÁ - 30 DE DEZEMBRO DE 1998

## LEI Nº 1706

Data: 28 de dezembro de 1998.  
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto a contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbanístico (IPTU) antecipado no pagamento do IPTUido exercícios 1998 e 1999, mediante previdências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, reunida em Sessão Ordinária Municipal, sançionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto a contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbanístico (IPTU), antecipado, optando pelo parcelamento, mantendo os pagamentos subsequentes anuais.

§ 1º. O valor a ser distribuído será de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) dividido

em 5 (cinco) sorteios, 1 (um) a cada 2 (dois) meses.

Art. 2º. Autoriza também o Poder Executivo a conceder desconto a contribuintes que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbanístico (IPTU), antecipado, no valor lancheado no Imposto Predial e Territorial Urbanístico (IPTU), para pagamento até 8 de fevereiro de 1999.

Art. 3º. As datas para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbanístico (IPTU), do exercício de 1999, serão as seguintes:

Pagamento em cota única ou 1ª parcela em 1º de fevereiro de 1999; 2ª parcela em 1º de março, 3ª parcela em 9 de abril, 4ª parcela em 1º de maio, 5ª parcela em 1º de junho, 6ª parcela em 8 de julho, 7ª em 9 de agosto, 8ª parcela em 3 de setembro, 9ª parcela em 3 de outubro e 10ª parcela em 9 de novembro de 1999.

Art. 4º. O regulamento da premiação de que trata esta Lei, ficará aprovado por Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco - 28 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal